

2102

Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

ESTATUTO SOCIAL DO

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

CNPJ/MF 04.715.408/0001-09

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio se denomina CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Consórcio").

Artigo 2º - O Consórcio tem sua sede na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Tiradentes, S/Nº Vila Jahu, Salas LE-3 e LE-4, CEP 18.611-087.

Parágrafo Único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante deliberação em Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta dos municípios consorciados.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica, financeira e institucional entre os entes consorciados, visando à implementação de políticas públicas comuns, com a finalidade de promover a integração regional e o desenvolvimento local, considerando sempre a redução de custos e o aumento dos benefícios, sempre pautando as ações nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e a supremacia do interesse público, assegurando, assim, o bem-estar da comunidade regional.

Parágrafo Único – O objeto social do Consórcio abrange as seguintes áreas: Infraestrutura, Transporte e Mobilidade Urbana; Desenvolvimento Econômico Regional; Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental; Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura; Inclusão Social e Direitos Humanos; Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil; Fortalecimento Institucional; Assistência e Desenvolvimento Social, incluindo Segurança Alimentar e Nutricional; Saúde; Empreendedorismo; e Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para Cidades Inteligentes.

Artigo 4º – São objetivos do Consórcio Pólo Cuesta:

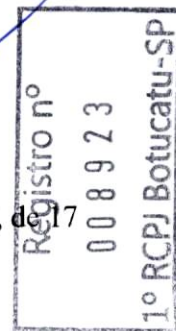
- (i) Assumir a gestão associada de serviços públicos dos entes consorciados, conforme decisão da Assembleia Geral;
- (ii) Representar os entes consorciados em questões de interesses comuns perante entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de acordo com decisão da Assembleia Geral;
- (iii) Facilitar o compartilhamento e uso conjunto de recursos, incluindo equipamentos, ferramentas de gestão, manutenção, tecnologia da informação, pessoal técnico e procedimentos relativos a licitações e admissões;
- (iv) Exercitar as competências dos entes consorciados, conforme autorização ou delegação;
- (v) Prestar serviços públicos, incluindo assistência técnica, além de executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- (vi) Promover a cooperação entre os entes consorciados, focando na integração regional e no desenvolvimento de iniciativas para fomento ao empreendedorismo regional, além de apoiar a criação de estudos, eventos e parcerias para a implementação de projetos em colaboração com os entes consorciados;
- (vii) Instituir e administrar escolas de governo ou estabelecimentos congêneres para capacitação pública;
- (viii) Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os consorciados, especialmente as que fortaleçam o desenvolvimento regional;
- (ix) Planejar, adotar e executar projetos em cooperação técnica e financeira com os governos federal e estadual, com ênfase em ações de empreendedorismo regional integrado;
- (x) Definir e monitorar uma agenda regional com diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da região;
- (xi) Fortalecer a relação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto nº 8.726/2016;
- (xii) Articular e pactuar programas de cooperação, firmando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos que viabilizem a gestão associada de serviços públicos e o financiamento de ações de interesse coletivo;
- (xiii) Manter comunicação contínua e eficaz com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

23
Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

- (xiv) Promover a gestão de recursos financeiros provenientes de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- (xv) Manter uma rotina de captação de recursos para o financiamento de projetos prioritários definidos no planejamento regional;
- (xvi) Reunir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais para os entes consorciados;
- (xvii) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentável regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, elaboração de projetos, licenciamento ambiental integrado e fiscalização de atividades que impactem o território dos municípios consorciados;
- (xviii) Planejar e executar ações e políticas para o desenvolvimento urbano e socioeconômico, tanto no nível local quanto regional;
- (xix) Implementar ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- (xx) Exercer as funções delegadas ou autorizadas em relação ao gerenciamento de recursos hídricos;
- (xxi) Realizar a gestão e proteção de patrimônios urbanísticos, paisagísticos e turísticos;
- (xxii) Prestar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário aos entes consorciados;
- (xxiii) Realizar estudos técnicos relevantes para os objetivos do consórcio e disponibilizar as informações produzidas para os entes consorciados e outros órgãos públicos, quando pertinente;
- (xxiv) Realizar licitações, inclusive de forma compartilhada, conforme disposto no artigo 112, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- (xxv) Acompanhar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas de gestão pertinentes;
- (xxvi) Exercer competências delegadas pelos entes consorciados, conforme decisões da assembleia geral;
- (xxvii) Desenvolver ações e serviços de saúde, incluindo práticas integrativas e complementares, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- (xxviii) Executar ações relacionadas ao componente pré-hospitalar da rede de atenção às urgências e emergências na região do consórcio.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio atuará em toda a extensão territorial dos municípios consorciados, podendo, no entanto, os entes consorciados optar por aderir total ou parcialmente aos objetos e

finalidades estabelecidos, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Parágrafo Segundo – O consórcio poderá contratar e realizar estudos com o objetivo de instituir parcerias público-privadas ou concessões, para a execução de projetos, programas e serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - O patrimônio do Consórcio é constituído da seguinte forma: (i) bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios; (ii) bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas; e, (iii) direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – O acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio será garantido a todos os consorciados que contribuírem para a sua aquisição. Para aqueles que não contribuírem, o acesso será concedido nas condições a serem definidas pelos consorciados que realizaram a contribuição.

Parágrafo Segundo – O uso de bens públicos e serviços será regulamentado, em cada caso, por meio de documentos específicos, os quais deverão ser aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com a legislação aplicável, cada consorciado poderá disponibilizar bens de seu patrimônio e serviços de sua administração para uso comum no âmbito do Consórcio, desde que respeitada a regulamentação acordada nos respectivos instrumentos e observada a legislação pertinente

Artigo 6º - Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

- (i) contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela assembleia geral;
- (ii) a remuneração dos próprios serviços;
- (iii) auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

25/08/2023

Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

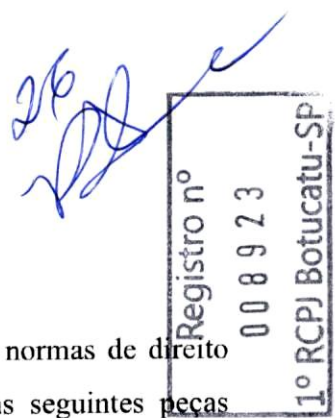
- (iv) renda de seu patrimônio;
- (v) os saldos do executivo;
- (vi) as doações e legados;
- (vii) os produtos de operações de seus bens;
- (viii) os produtos de operações de crédito;
- (ix) as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- (x) a remuneração advinda de contratos firmados;
- (xi) os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental o com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;
- (xii) repasses de outros entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;
- (xiii) os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado; e
- (xiv) outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo Segundo - A cota de distribuição será fixada pela assembleia geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vincendo.

Parágrafo Terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de contribuição multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no contrato de rateio, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por contratos de programa farão parte do orçamento de cada um dos municípios que aderir ao programa ou projeto.



Artigo 7º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

- (i) Orçamento Anual;
- (ii) Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o consórcio deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

- (i) o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e
- (ii) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

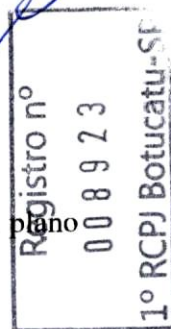
Parágrafo Segundo - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no protocolo de intenções.

Artigo 8º - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Único - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham

por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



Artigo 9º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

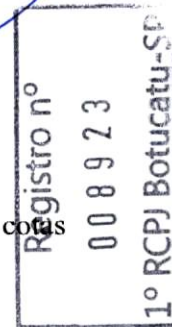
Artigo 10º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 11º - O Consórcio sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle interno, competência do Conselho Fiscal, e do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÃO DE CONSORCIADA

Artigo 12º – Os direitos e obrigações das consorciadas derivam dos instrumentos próprios que regulam os projetos, programas, ações e atividades desenvolvidas mediante consorciamento.

Artigo 13º – Tendo em vista a natureza de Consórcio, os entes consorciados não são titulares de cotas ou fração ideal do patrimônio do consórcio, e detêm direitos e prerrogativas equânimes.



Artigo 14º - O ingresso de novas consorciadas no Consórcio poderá ocorrer a qualquer momento, mediante solicitação formal do representante legal do ente federativo interessado. O pedido será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral, devendo ser acompanhado de uma declaração expressa de concordância com as deliberações já tomadas, com o regulamento, a estrutura organizacional e a composição da administração do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - O pedido de ingresso deverá seguir os seguintes procedimentos:

- (i) Pedido de ingresso formal, assinado pelo representante legal do ente federativo interessado;
- (ii) Convocação de assembleia geral dos consorciados, para deliberação acerca do pedido de ingresso;
- (iii) Realização da assembleia geral que deliberará sobre o pedido de ingresso, cujo resultado poderá ser (a) aprovação do ingresso, se houver deliberação positiva nesse sentido por 2/3 (dois terços) dos consorciados; ou (ii) arquivamento do pedido, se não for atingido o quórum para ingresso;
- (iv) Submissão aos consorciados, em caso de aprovação do ingresso, das alterações necessárias no Estatuto e demais documentos do Consórcio, conforme aplicável, a fim de que sejam ratificadas por lei;
- (v) Pagamento da Cota de Ingresso, nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo, e das disposições eventualmente tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao consórcio dependerá do pagamento de cota de ingresso no valor de 6 (seis) parcelas no mesmo valor daquelas pagas pelos demais integrantes do consórcio, no ano exercício do ingresso, podendo ser definida forma de pagamento que atenda aos interesses do Consórcio e do ente federativo ingressante. O recolhimento de tais valores será condição para ratificação do ingresso no consórcio.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer por meio de convite formulado pelo Presidente, ficando o efetivo ingresso, no entanto, condicionado aos procedimentos já dispostos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Estrutura

Artigo 15º - Para a efetiva implementação de suas finalidades, o Consórcio contará com a seguinte estrutura administrativa:

- (i) Assembleia geral;
- (ii) Presidência do consórcio;
- (iii) Secretaria-executiva;
- (iv) Conselho fiscal;
- (v) Conselho consultivo.

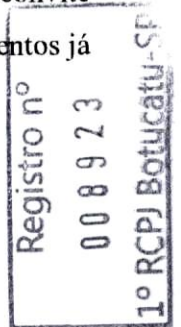
Seção II – Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, tem caráter deliberativo e é constituída pelos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

Parágrafo Primeiro - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Parágrafo Segundo - Cada ente federativo consorciado tem direito a um voto na assembleia geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

Parágrafo Terceiro - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.



Handwritten signature at the bottom right.

30
22
Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

Parágrafo Quarto - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral será presidida pelo membro eleito em escrutínio como Presidente do Consórcio, ou na sua impossibilidade, o vice-presidente;

Parágrafo Terceiro - A eleição e destituição do presidente do Consórcio ocorrerão em reunião extraordinária da Assembleia Geral, conforme disposto no parágrafo anterior, sendo exigida a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

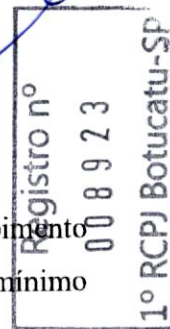
Parágrafo Quarto - Os chefes dos poderes executivos dos entes consorciados poderão delegar, mediante procuração, a participação em reuniões para deliberações sobre assuntos gerais do consórcio, exceto quando se tratar de quadro de pessoal, remuneração inclusive do secretário-executivo, pessoal civil contratado e assunção de obrigações financeiras que não tenham sido objeto de deliberação anterior.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda por no mínimo dois dos representantes dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada excepcionalmente pelo Conselho Fiscal, dada sua atribuição de controle interno, para dar ciência de irregularidade em atos de gestão financeira, patrimonial ou contábil, que exijam, por sua gravidade, enfrentamento e providências imediatas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá ser convocada por meio de publicação interna, correspondência eletrônica dirigida aos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados (quer por e-mail, quer por aplicativos de trocas de mensagem instantânea) ou ofício, dirigida a todos os

representantes dos entes consorciados, sempre de forma que permita a comprovação do recebimento por todos os membros, inclusive quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e respeitado o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.



Parágrafo Terceiro - No caso de convocação de assembleia na forma estabelecida no § 1º desta cláusula, a convocação deverá ser assinada pelos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados promoveram a convocação, e, nesse caso, serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 19º - A apreciação das contas e eleição do presidente e vice-presidente será realizada em datas compatíveis com a apresentação das contas ao tribunal de contas.

Artigo 20º - O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

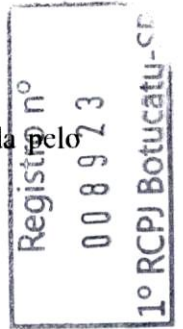
Parágrafo Primeiro - Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação realizar-se-á uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposições em contrário constantes de outras cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da assembleia geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Parágrafo Quarto - A participação dos entes consorciados nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, bem como a participação dos diretores e conselheiros nas reuniões de seus órgãos, poderá se dar mediante o ingresso virtual, de forma integral ou de forma híbrida, por meio de link de acesso que permita confirmar a identidade do participante, podendo a confirmação da presença se dar: (a) mediante atestação do secretários da assembleia ou reunião, que estará autorizado a assinar a lista e presença; ou (b) mediante assinatura eletrônica da lista de presença, quer com a utilização de

certificado digital, quer com a utilização da plataforma de assinaturas digitais disponibilizada pelo União (Gov.Br).



Artigo 21º – Compete à assembleia geral:

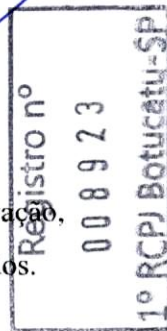
- (i) eleger e destituir o presidente do consórcio;
- (ii) homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções;
- (iii) aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio;
- (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social do Consórcio e as suas alterações;
- (v) homologar a nomeação ou destituição do secretário-executivo e do controle interno;
- (vi) homologar as indicações e dar posse aos membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, bem como homologar a substituição ou destituição de membros;
- (vii) aprovar:
 - (a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - (b) o programa anual de trabalho;
 - (c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de dotações a serem cobertas por recursos advindos de contrato de rateio;
 - (d) a realização de operações de crédito;
 - (e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - (f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio, ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - (g) a alienação ou a oneração de bens do consórcio;
 - (h) os planos e regulamentos;
 - (i) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
 - (j) o plano de metas;
 - (k) o relatório anual de atividades;
 - (l) as prestações de contas, depois de opinião do conselho fiscal;
 - (m) a celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
 - (n) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do consórcio;



- (o) a mudança do local da sede;
- (p) o ajuizamento de ação judicial.
- (q) decidir sobre a extinção do consórcio;
- (viii) decidir sobre a extinção do consórcio;
- (ix) deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- (x) homologar as indicações e dar posse aos membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, bem como homologar a substituição ou destituição de membros;
- (xi) deliberar e aprovar alterações no contrato de consórcio público;
- (xii) Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- (xiii) deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- (xiv) aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- (xv) aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;
- (xvi) aprovar a celebração de contratos de programa;
- (xvii) apreciar e sugerir medidas sobre:
 - (a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - (b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- (xviii) deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- (xix) deliberar sobre alteração ou extinção do contrato de consórcio;
- (xx) adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- (xxi) deliberar sobre a participação do Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- (xxii) ratificar autorização de representatividade dos entes do consórcio perante outros entes da federação.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da assembleia geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros

consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, deliberação da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.



Parágrafo Segundo – A alocação de colaboradores para quaisquer das funções remuneradas do quadro de pessoal que não resultarem em ônus ao Consórcio poderá ser realizada pelo presidente do Consórcio sem prévia consulta à assembleia, sempre mediante a declaração de reconhecimento, pelo servidor alocado, acerca da inexistência de vencimentos em razão da função exercida no Consórcio.

Seção II – Presidência

• **Artigo 22º** - O Consórcio será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente, pelo mesmo período.

Artigo 23º - O presidente será eleito em assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de poder executivo de ente consorciado, bem como membros do Conselho Consultivo.

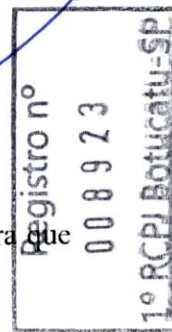
Parágrafo Primeiro - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 24º - O Vice-Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo as candidaturas serem apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos da reunião.

Parágrafo Primeiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Parágrafo Segundo- Não obtidos o número de votos mínimos, mesmo em segundo turno, será convocada nova assembleia geral, a se realizar entre dez e vinte dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do presidente em exercício.

Artigo 25º – Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o secretário-executivo.



Artigo 26º - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Artigo 27º - O mandato do presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do município representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do consórcio até que nova eleição seja convocada para eleição do novo presidente do Consórcio, o que deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância e assunção pelo vice-presidente.

Artigo 28º - Se o término do mandato do prefeito que ocupar a presidência da assembleia geral ocorrer antes da eleição para a Presidência seu sucessor na chefia do poder executivo assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

Artigo 29º - Compete ao presidente:

- (i) representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;
- (iii) zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelos estatutos;
- (iv) prestar contas ao término do mandato;
- (v) providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- (vi) convocar o conselho consultivo.

Parágrafo Único - Os estatutos definirão os atos do presidente que poderão ser delegados ao secretário-executivo.

Artigo 30º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, vacâncias e impedimentos.

36
[Handwritten signature]
Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 31º - O conselho fiscal é órgão de controle interno e de fiscalização do Consórcio, responsável por examinar a conformidade com a lei das ações do consórcio relacionadas com as questões fiscais, orçamentárias e financeiras, e deve pronunciar-se por meio de parecer.

Artigo 32º – O Consórcio contará com um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo que cada ente consorciado deverá indicar um representante com aptidão técnica para o exercício da função. A indicação será homologada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito, após a apreciação e aprovação das contas do mandato anterior; permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - O presidente, vice-presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos Conselheiros.

Artigo 33º – São atribuições do conselho fiscal:

- (i) fiscalizar permanentemente a administração financeira e patrimonial do consórcio, zelando pela legalidade e efetividade da gestão;
- (ii) acompanhar e fiscalizar sempre que julgar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- (iii) exercer o controle interno do Consórcio, inclusive da gestão financeira do consórcio;
- (iv) emitir parecer acerca das demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidos à assembleia geral e sobre o plano anual de atividades, planejamento anual de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à assembleia geral e colaborar com as atividades do controle interno;
- (v) emitir parecer sobre as propostas de alterações do contrato de consórcio;
- (vi) eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- (vii) requisitar à Secretaria-Executiva a indicação de novos membros, no caso de renúncia, afastamentos ou ausências reiteradas de conselheiros;

(viii) examinar e deliberar sobre o orçamento anual.

Parágrafo Único – O conselho fiscal, por intermédio de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar assembleia geral extraordinária para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, na inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.

Seção IV – Conselho Consultivo

Artigo 34º – O Conselho Consultivo será integrado por representantes dos entes federativos consorciados e, também, por pessoas indicadas por entidades civis, legalmente constituídas como associações civis sem fins lucrativos, e que tenham sede ou representação nos territórios dos entes consorciados, terá no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) membros, devendo os indicados terem comprovada aptidão com os temas inerentes à administração pública e aos objetivos do Consórcio, devendo a homologação da nomeação ser submetida à homologação pela Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35º – Compete ao conselho consultivo atuar como órgão consultivo da assembleia geral do Consórcio e para tanto poderá:

- (i) propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;
- (ii) sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos; e
- (iii) propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 36º – São atribuições dos membros do Conselho Consultivo a votação e a decisão sobre a eleição para os cargos do Conselho Consultivo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

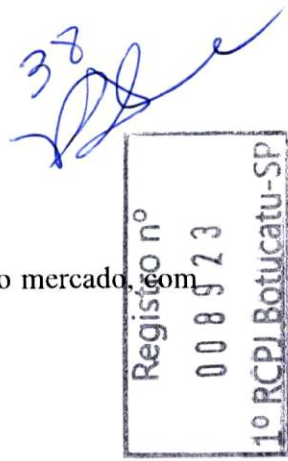
Parágrafo Único. Os membros do conselho consultivo poderão prestar serviços ou consultoria técnica em situações específicas ao consórcio, integrando equipes de trabalho, ou não.

Artigo 37º - A participação nas reuniões do conselho consultivo não será remunerada, mas eventual trabalho específico de consultoria prestado na área de atuação de conselheiros de comprovada



Handwritten signature and a long diagonal line in the bottom right corner.

capacidade técnica poderá ser remunerado, desde que em valores compatíveis com o mercado, com justificativa da conveniência e mediante expressa aprovação pela assembleia geral.



Seção V – Secretaria-Executiva

Artigo 38º - A Secretaria-Executiva, além do secretário-executivo, que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo apenas da assembleia geral e do presidente, será composta por quatro Diretorias, e uma Coordenadoria de gestão do empreendedorismo, a saber:

- (i) Diretoria administrativo-financeira;
- (ii) Diretoria de programas e projetos;
- (iii) Diretoria jurídica;
- (iv) Diretoria de comunicação;
- (v) Coordenadoria de gestão do empreendedorismo;

Parágrafo Primeiro - As Diretorias e a Coordenadoria serão implantadas conforme a ampliação das atividades e a condição financeira do consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a implantação integral ou parcial dessas instâncias.

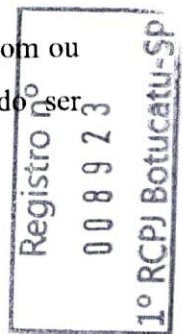
Parágrafo Segundo - Competirá ao Secretário Executivo nomear os membros das quatro Diretorias e uma Coordenadoria de gestão, nomeação que será submetida à ratificação pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Executivo exercerá as competências atribuídas a cada uma das Diretorias e Coordenadoria, conforme necessário e aplicável, enquanto houver vacância desses cargos.

Parágrafo Quarto – Nos eventos em que houver vacância dos cargos de qualquer das Diretorias ou da Coordenadoria de gestão do empreendedorismo, quer por ausência de nomeação, quer por renúncia ou destituição de seus membros, todas as atribuições do cargo em vacância deverão ser exercidas pelo Secretário-Executivo.

Artigo 39º - O secretário-executivo é um cargo de provimento em comissão e será escolhido pelo presidente do Consórcio e homologado em assembleia geral, e devidamente contratado pelo regime

39
celetista ou mediante cessão do quadro de pessoal de qualquer das prefeituras consorciadas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos de origem, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.



Artigo 40º - Compete à secretária-executiva:

- (i) Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela assembleia geral;
- (ii) promover a execução das atividades do Consórcio nos termos decididos pela assembleia geral;
- (iii) coordenar o trabalho das diretorias, coordenadoria e Comitês Temáticos;
- (iv) constituir a comissão de licitações do Consórcio, nos termos do estatuto;
- (v) sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral;
- (vi) contratar, pelas normas de direito público e pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- (vii) propor à assembleia geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- (viii) elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à assembleia geral;
- (ix) elaborar o balanço e relatório de atividades anuais, a serem submetidos à assembleia geral;
- (x) elaborar os balancetes para ciência da assembleia geral;
- (xi) elaborar a prestação de contas para ser apresentada a Conselho Fiscal;
- (xii) publicar anualmente, na imprensa da região ou outro meio equivalente na forma da lei, o balanço anual do Consórcio;
- (xiii) atuar em auxílio ao do Consórcio na movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras dos recursos do consórcio e realizar movimentações financeiras necessárias às atividades do Consórcio, juntamente com o presidente, quando outro não estiver designado para tal;
- (xiv) autorizar compras e pagamentos, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades;
- (xv) instaurar de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

40
Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

(xvi) propor à Presidência do consórcio a formação de Comitês Temáticos ou grupos de trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da assembleia geral;

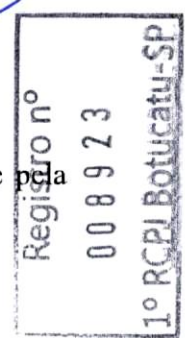
(xvii) Coordenar as atividades eventualmente atribuídas aos Comitês Temáticos, se e quando constituídos;

(xviii) com autorização do presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões; e

(xix) exercer as atribuições das Diretorias e da Coordenadoria de gestão do empreendedorismo quando houver vacância dos cargos, quer por ausência de nomeação, quer por renúncia ou destituição de seus membros.

Artigo 41º - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- (i) responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- (ii) responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- (iii) elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo Consórcio;
- (iv) responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- (v) publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- (vi) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o presidente;
- (vii) responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- (viii) autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- (ix) elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- (x) programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- (xi) liberar pagamentos;
- (xii) controlar o fluxo de caixa;
- (xiii) prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- (xiv) responder pelo cumprimento das obrigações do consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e ao Tribunal de Contas da União, quando couber;



- (xv) realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;
- (xvi) cuidar do almoxarifado e setor de patrimônio;
- (xvii) cuidar do setor de recursos humanos do consórcio;
- (xviii) responder por outras atribuições definidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral.

Artigo 42º - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

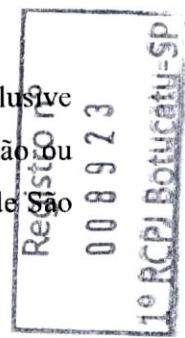
- (i) elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- (ii) acompanhar e avaliar programas e projetos;
- (iii) avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- (iv) elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- (v) estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- (vi) levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- (vii) elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;
- (viii) elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, colaboração e de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;
- (ix) solicitar ao Secretário Executivo a formação de Comitês Temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;
- (x) responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Artigo 43º - Compete à Diretoria Jurídica:

- (i) prestar assessoria jurídica ao secretário-geral;

21

42
[Handwritten signature]



- (ii) exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou naquelas em que for parte como autora; assim como perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- (iii) elaborar pareceres jurídicos sob questões que lhe sejam encaminhadas;
- (iv) manifestar-se nos processos licitatórios, na forma da lei ou quando solicitado;
- (v) prestar apoio jurídico às reuniões de assembleia geral, do conselho consultivo e aos Comitês Temáticos ou grupos de trabalho.

Artigo 44º - Compete à Diretoria de Comunicação:

- (i) elaborar planos estratégicos de comunicação para o consórcio;
- (ii) definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- (iii) elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- (iv) coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- (v) cuidar da parte de comunicação de web mídia, responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet, website do consórcio, portais, plataformas;
- (vi) planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do consórcio; realizar ações e campanhas de marketing interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;
- (vii) responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas;
- (viii) responder por outras atribuições estabelecidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral;
- (ix) estabelecer estratégia de inserção das atividades na mídia;
- (x) divulgar as atividades do Consórcio;
- (xi) responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

[Handwritten signature]

13
2028
Registro nº
008923
1º RCPJ Botucatu-SP

Artigo 45º - Compete à Coordenadoria de gestão do empreendedorismo:

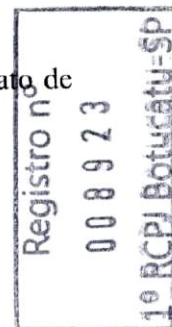
- (i) planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;
- (ii) desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando à criação, ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco no desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;
- (iii) articular o relacionamento do consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando impulsionar projetos conjuntos para geração de empregos;
- (iv) desenvolver e gerenciar políticas públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;
- (v) coordenar todas as atividades relacionadas ao empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;
- (vi) gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao empreendedorismo;
- (vii) responder pela interlocução do consórcio com órgãos públicos e privados nos assuntos de empreendedorismo;
- (viii) responder por outras atribuições estabelecidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral.

Artigo 46. Os Comitês Temáticos terão a finalidade exclusiva de auxiliar na tomada e decisões pela Assembleia Geral, pela Presidência do Consórcio e/ou pela Secretaria-executiva no desempenho de suas competências, e estarão, no desenvolvimento de suas funções, submetidas à coordenação da Secretaria-executiva.

Parágrafo primeiro – Compete aos Comitês Temáticos:

- I - Coordenar o planejamento e a execução de ações técnicas relativas ao objeto social e a área de atuação do Consórcio no âmbito de sua área temática de atuação;
- II - Integrar e assessorar órgãos colegiados de definição de políticas regionais, relacionadas a sua área temática de atuação; e

III – Outras atividades necessárias para o desempenho de sua competência, previstas no seu ato de criação.



CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º – O Consórcio entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

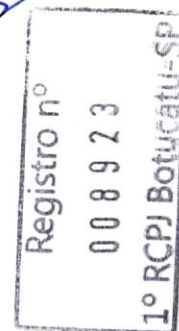
Artigo 49º - Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, bem como aqueles que tenham natureza de urgência, serão deliberados pelo Presidente e oportunamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral observadas disposições pertinentes da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Fabio Vicira de Souza Leite
Presidente

Juliana Gasparini Spadaro
OAB/SP nº 162.299

ANEXO III

MEMBROS NOMEADOS AO CONSELHO FISCAL

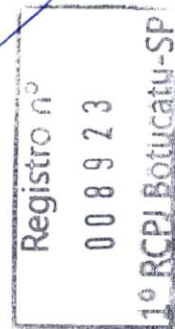


Nome	CPF	RG	Profissão	Telefone	E-mail
Luiz Guilherme Silva	221.870.278- 99	34.303.623- X	Arquiteto e Urbanista	14 99601-4150,	luiz.silva@botucatu.sp.gov.br
João Vitor Lopes	352.478.478- 06	40.738.295- 1	Chefe Gabinete	14 99741-3619	gabinete1@itatinga.sp.gov.br
Daniele Eburneo Durães	029.787.271- 01	2258644-0	Chefe de convênios	(14) 99734-3737	convenios@pardinho.sp.gov.br
Murilo Henrique Vieira da Maia	388.154.038- 50	48.838.593- 3	Radialista	(14) 9 9102-7373	murilorique@hotmail.com
Mateus José Felix	454.237.568- 47	53.861.832- 2	Engenheiro civil	14-9.9627-1605	mateusfelixsm@gmail.com

Res B us

ANEXO IV

MEMBROS NOMEADOS AO CONSELHO CONSULTIVO



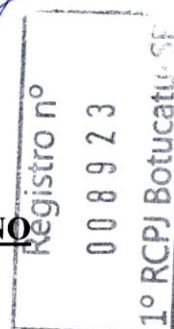
Nome	CPF	RG	Profissão	Telefone	E-mail
Rafael Monteiro Teixeira	220.310.948-31	34.304.159-5	Advogado	14-997130900	rafael@monteiroteixeira.com.br
Marcos Rogério Feliciano	267712228-61	29869793-2	Diretor de Gestão e Planejamento	14-99162-7946	dgplanejamento@itatinga.sp.gov.br
Ana Silvia Frutuoso Costa	102.463.308-05	17251501 4	Coordenadora Turismo	14 996139479	turismo@pardinnho.sp.gov.br
Adauto Antônio da Silva	344.853.158-86	35.138.870-9	Corretor de Imóveis	14 98832-0682	dautosilva22plsp@gmail.com
Jacó Ferreira dos Santos	325.272.638-60	41.454.925-9	Prof. Auxiliar de laboratório	14 991298723	E-mail Jacoferreira123.jfs@gmail.com

Handwritten signature and initials in black ink at the bottom right.

27
228

ANEXO V

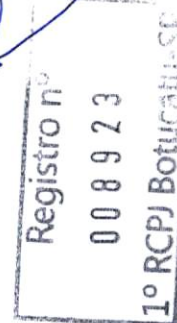
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APROVADOS PARA CONVITE DE INGRESSO NO
CONSÓRCIO



Municípios	Distância da Área de Atuação do Consórcio (km)	População (IBGE) (nº de pessoas)
Agudos	78	37.680
Águas de São Pedro	85	2.780
Areiopólis	30	10.130
Arandu	91	6.885
Barra Bonita	45	34.346
Bauru	90	379.146
Borebi	75	2.713
Cerqueira Cesar	103	17.532
Cesário Lange	95	19.048
Conchas	50	15.232
Dois Córregos	55	24.510
Guareí	90	15.013
Igaraçu do Tietê	45	23.370
Itapuí	98	13.659
Jaú	78	133.497
Jumirim	87	3.056
Laranjal Paulista	82	26.261
Lençóis Paulista	52	66.505
Mineiros do Tiete	69	11.230
Quadra	84	3.405
Macatuba	68	16.829
Paranapanema	81	20.588
Pederneiras	87	44.827
Pereiras	69	8.659
Porangaba	50	10.451
São Pedro	82	38.256
Santa Maria da Serra	45	5.243
Torre de Pedra	45	2.422
Torrinha	103	9.335

es B
B2

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o Chefe do Poder Executivo do Município de Bofete, Sr. Eugenio Carlos Alves: brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 27.728.284-6, inscrito no CPF/MF n. 258.413.588-47, com domicílio na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, na Rua Vereador José Jacinto, 72, C HAB N. S. DA PIEDADE, Cep 18590-000 (“Outorgante”), tendo em vista a condição de consorciado do município no Consórcio POLO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO - POLO CUESTA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.715.408/0001-09 (“Consórcio”), nomeia e constitui como seu procurador, a Sra. Camilla Soares de Almeida da Silveira, brasileiro, turismóloga, portador da cédula de identidade RG n. 33.829.646-3, inscrito no CPF/MF n. 351.814.388-30, com domicílio na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, na Rua Humberto Cassetarim 147 - Centro, Cep 18590-000 (“Outorgado”), a quem outorga amplos poderes para representa-lo na assembleia geral extraordinária do Consórcio, que ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura de São Manuel/SP, podendo em tudo votar e deliberar em nome do Outorgante, incluindo, mas não se limitando a, toda ordem do dia, eleição de membros aos órgãos internos do Consórcio, alteração de disposições de estatuto, bem como tudo mais o que se mostrar necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Bofete/SP, 30 de janeiro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES

CARTÓRIO BOFETE – REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 9 de Julho nº 439 - Centro - Bofete/SP - CEP 18.590-000
Fone: (14) 3883-1540 - E-mail: cartoriobofete@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: EUGENIO CARLOS ALVES, em documento sem valor econômico e dou fé.

Bofete, 30 de janeiro de 2025.
Em Teste da verdade. Cód. [142201001920253055] Nº [3782]

Assina Maria Camargo Bueno-Escrevente Autorizada

Total: R\$ 8,76
Renata Honório Ferreira Camargo Viana - Registradora Civil e Tabeliã de Notas

Terminal Rodoviário de Bofete

polocuesta.com

